



PROCESSO Nº 586/15

PROTOCOLO Nº 13.402.002-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 236/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IPEC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 904/15 – Sued/Seed, de 13/07/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 06/11/14, de interesse do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nelson Miró Vernalha, nº 125, município de Paranaguá, é mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 444, de 24/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 11/03/15 até 11/03/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13- CEE/PR (fl. 149).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3777/08, de 18/08/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4538/11, de 24/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do 2º semestre do ano de 2008 até o final do 1º semestre do ano de 2013 (fls. 96 e 97).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Desde o início do ano letivo em 2013, o Colégio Ipec buscou junto ao NRE de Paranaguá as orientações para renovação do reconhecimento do mesmo. No mês de abril do referido ano, a escola foi orientada pelo Departamento de Estrutura do NRE de que deveria somente em setembro dar a entrada no devido processo.



PROCESSO N° 586/15

Em razão de a escola estar em reformas e adaptação de suas salas de aula para a ampliação do atendimento do Ensino Fundamental e à Educação Infantil, não foi oferecido o curso de EJA neste ano de 2013, tendo apenas um aluno concluinte em 29 de maio de 2013, de disciplina que faltava para completar a grade.

Dessas reuniões com o departamento de EJA do NRE de Paranaguá fomos orientados que havia a possibilidade de solicitar a cessação temporária, para a qual recebemos as orientações para protocolar um ofício solicitando o mesmo. Em 30 de agosto de 2013, conforme orientação recebida, protocolamos um ofício junto ao NRE (em anexo).

Quando iniciou o ano de 2014, em virtude do Reconhecimento do curso regular de Ensino Fundamental, a escola nomeou duas coordenadoras para acompanhar os processos, sendo inúmeras as visitas de nossa escola ao Núcleo (...) de posse de todos os atos legais da instituição, para solicitar melhores esclarecimentos sobre a cessação temporária da EJA, pois a escola não tinha posse desse ato oficial quando recebeu as orientações do departamento, inclusive o protocolo do ofício é de data anterior à Deliberação atual. Foi quando pedimos a orientação, certidão atualizada e possibilidade de futuramente oferecer à comunidade os cursos de EJA, fomos orientados a solicitar a RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO, o que procedemos (fls. 154 e 155)

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 123 a 124)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: é ofertado nos turnos matutino, vespertino e noturno

Carga horária: 1.252 horas, conforme matriz curricular apresentada (fl. 162)

frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 586/15

Matriz Curricular (fl. 162)

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ensino Médio				
Estabelecimento: Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda				
Município: Paranaguá		NRE:Paranaguá		
Ano de Implantação: 1º. /semestre/2008		Forma:simultânea		
Carga Horária total do curso: 1252 horas /1504 horas aulas				
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS	Nº Encontros	Nº Semanas
LÍNGUA PORTUGUESA e LITERATURA	182	218	55	14
TÉCNICAS DE REDAÇÃO	52	62	16	04
LEM - INGLÊS	52	62	16	04
*LEM - ESPANHOL	52	62	16	04
ARTE	52	62	16	04
FILOSOFIA	52	62	16	04
SOCIOLOGIA	52	62	16	04
EDUCAÇÃO FÍSICA	52	62	16	04
MATEMÁTICA	176	212	53	14
FÍSICA	106	128	54	14
QUÍMICA	106	128	54	14
BIOLOGIA	106	128	54	14
HISTÓRIA	106	128	54	14
GEOGRAFIA	106	128	54	14
TOTAL	1252	1504	490 Encontros	126 semanas

* Oferta Obrigatória da Disciplina/Matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 586/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 156)

Disciplinas	Matrículas							Concluintes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Matemática	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Língua Estrangeira Moderna	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
História	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Geografia	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Arte	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Educação Física	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Filosofia	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Sociologia	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Química	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Física	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0
Ensino Religioso	38	62	47	52	01	0	0	23	40	23	42	01	0	0

1.5 Comissão de Verificação (fl. 100 a 115)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 289/14, de 07/11/14, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Ana Cristina Schizaki – licenciada em Ciências/Matemática e Viviane Simioni – licenciada em Pedagogia, Marideli de Oliveira Costa – licenciada em Matemática, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls 103 e 108):

A instituição de ensino possui, no pavimento térreo, secretaria e direção (espaços delimitados por mobiliário) biblioteca, laboratório de Ciências, sala da equipe pedagógica, 04 salas de aula para a Educação Infantil, 03 salas de aula para o Ensino Fundamental e banheiros coletivos para alunos.

(...)

A instituição de ensino possui quadra coberta em término de construção, quadra descoberta e parque infantil com grama sintética.

(...)

Não possui laboratório específico de informática.

A biblioteca, com 12,48 m², possui 01 computador e 09 estantes com acervo bibliográfico. Nesse espaço não há mesas e cadeiras disponíveis para que sejam utilizadas pelos alunos durante a pesquisa.

A instituição atualmente não possui alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, conforme descrito na fl. 01 deste relatório, mas existe cerca de 320 obras literárias para atender alunos do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e adultos (...).

A direção encaminhou Termo de Compromisso, anexo, assumindo “o compromisso de até o 2º Semestre do ano letivo de 2015, equipar o laboratório de Ciências com os materiais adequados que venham atender à Proposta Pedagógica da Escola”. (...)

A instituição de ensino foi vistoriada pelo Corpo de Bombeiros, conforme Certificado de vistoria nº 315997/2013, com validade até 26/11/2014 e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Licença Sanitária nº 666/14, com vencimento em 19/04/15. O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá (...), emitido em 20/08/14 (...).



PROCESSO N° 586/15

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá, de 18/12/14, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 119)

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 137 a 138).

O Departamento da Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 032/15 – Deja/Seed, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do referido curso.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 145 a 146).

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 851/15 – CEF/Seed, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá.

Observa-se que há rasuras no processo às folhas 122 a 136, porém não prejudica a análise da matéria.

O processo foi convertido em diligência, em 24/08/15, para a instituição de ensino apresentar a justificativa quanto ao atraso para o pedido de renovação do curso; quadro de alunos, matriz curricular e questões pertinentes aos laboratórios. O protocolado retornou a este Conselho em 04/03/16, com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não há laboratório específico de informática e o espaço físico da biblioteca não comporta mesas para pesquisas a serem realizadas pelos alunos, bem como apresenta pouca bibliografia para consulta teórica dos professores, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe mencionar que a instituição de ensino encaminhou lista de materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia e anexou ao processo declaração sobre a complementação de acervo bibliográfico para o corpo docente (fls. 117 e 159).

Saliente-se que o prazo do laudo da Vigilância Sanitária expirou em 19/04/15, com o processo em trâmite, e que a direção relatou já ter solicitado nova vistoria, fl. 170. Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 18/04/16 (fl. 141).



PROCESSO Nº 586/15

Com relação ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, é importante expor a justificativa do NRE de Paranaguá que ratifica a informação da instituição de ensino, a saber:

No mês de agosto de 2013 o setor de EJA (pedagógico/estrutura) foi procurado pela representante do Colégio IPEC, município de Paranaguá no intuito de receber orientações acerca da cessação temporária para a modalidade EJA do referido Colégio.

A responsável pela EJA procurou o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para orientações. Esta informou que fazia-se necessário um ofício contendo os motivos para a cessação acompanhado da Vida Legal da Instituição e Parecer da Chefia do Núcleo, documento esses que deveriam ser encaminhados para SEED.

A escola encaminhou o referido ofício, mas por motivo de acúmulo de trabalho a responsável pela EJA (estrutura/pedagógica) deu prioridade aos processos que já estavam pendentes. Quando chegou a vez do atendimento da solicitação do referido Colégio, a funcionária percebeu que havia vencido a Vida Legal da instituição necessitando, portanto, regularizá-la (...), (fl. 167).

É importante ressaltar que a direção da instituição de ensino informou que, por falta de demanda, não houve oferta para a EJA neste ano de 2016.

Foram pensados ao processo, em 31/03/16, comunicado da instituição de ensino sobre a solicitação de nova vistoria da Vigilância Sanitária e informação sobre a falta de demanda para a EJA no ano de 2016 (fls. 170 a 172).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido por Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do 2º semestre do ano de 2013 até o final do 1º semestre do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente com relação à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária atualizado, bem como sanar as ressalvas apontadas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Alerta-se o NRE de Paranaguá para o cumprir do disposto no artigo 82 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR se a instituição de ensino solicitar a cessação temporária das atividades escolares.



PROCESSO N° 586/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente CEE